

PROCESSO N.º 3010/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 100/2016

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus nos veículos de médio e grande porte do município.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **IVO VIGATO PEÇAS E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.053.593/0001-17, situada na Avenida Presidente John Kennedy, nº 107, Lar Paraná, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.305-260, Telefone nº (44) 3524-2199, e-mail trucarmolas@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:					
Lote Único - Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus nos veículos de médio e grande porte do município.					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	25	UN	Alinhamento nas quatro rodas em veículos tipo Van	100,00	2.500,00
2	20	UN	Alinhamento por roda em veículos tipo Van	25,00	500,00
3	25	UN	Alinhamento nas quatro rodas em veículos tipo Ônibus	100,00	2.500,00
4	20	UN	Alinhamento por roda em veículos tipo Ônibus	25,00	500,00
5	25	UN	Balanceamento nas quatro rodas em veículos tipo Van	100,00	2.500,00
6	20	UN	Balanceamento por roda em veículos tipo Van	25,00	500,00
7	25	UN	Balanceamento nas quatro rodas em veículos tipo Ônibus	100,00	2.500,00
8	10	UN	Balanceamento por roda em veículos tipo Ônibus	25,00	250,00
9	10	UN	Cambagem por eixo em veículos tipo Van	300,00	3.000,00
10	10	UN	Cambagem por eixo em veículos tipo Ônibus	300,00	3.000,00
11	10	UN	(Caster) - Ângulo de inclinação p/ trás (Negativo) ou p/ frente (Positivo) do braço de suporte do eixo na parte superior com relação ao plano vertical por eixo em veículos tipo Van	150,00	1.500,00
12	10	UN	(Caster) - Ângulo de inclinação p/ trás (Negativo) ou p/ frente (Positivo) do braço de suporte do eixo na parte superior com relação ao plano vertical por eixo em veículos tipo Ônibus	150,00	1.500,00
TOTAL				R\$-20.750,00	

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local, Condições e Prazo de Execução:

- I. A Divisão de Frotas enviará via e-mail à Contratada a solicitação de agendamento juntamente com a Ordem de Serviços. Após o recebimento, a Contratada deverá realizar o agendamento para execução dos serviços descritos em até três dias.
- II. Na data agendada, o Município levará o veículo até as dependências da Contratada, que terá o prazo de vinte e quatro horas para realizar o serviço descrito na Ordem de Serviço. Após a execução completa, o Município se responsabilizará pela retirada do veículo em até vinte e quatro horas.
 - a) O Município se responsabilizará pelas despesas com transporte dos veículos na distância de até 100 km. O excedente a essa quilometragem será por conta da Contratada.
- III. Caso o serviço realizado não corresponda ao solicitado ou apresente avarias, a Contratada deverá refazê-lo no prazo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, sendo que nesse caso, todas as despesas, inclusive o transporte do veículo, serão por conta da Contratada.
- IV. Caso haja a necessidade de substituição de peças ou realizar serviços complementares ao descrito na Ordem de Serviços, sejam serviços que constem no presente Contrato ou não, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

1.2. Fiscal do Contrato: Fábio Augusto Celestino, Telefone nº (44) 3543-8013.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Designar ao menos um profissional para trabalhar ininterruptamente e exclusivamente no veículo até a conclusão dos serviços.

2.4. Executar o serviço em estabelecimento próprio, dispondo de local adequado, coberto e seguro, para acomodar o veículo, sendo de sua responsabilidade a segurança do mesmo durante a execução dos serviços.

2.5. Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça nos veículos, os mesmos deverão ser solicitados ao Município.

2.6. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.9. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços realizados incorretamente.

2.10. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.11. Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.12. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.15. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$-20.750,00 (*vinte mil setecentos e cinquenta reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1278	104	Divisão de Transporte Escolar = 25%	5.750,00
1650	303	Divisão de Transportes da Saúde	15.000,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante execução do serviço e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de *nove meses*, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O presente procedimento não será revisto.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) No agendamento dos serviços;
- b) Na execução dos serviços;
- c) No reparo ou refazimento do serviço, conforme descrito no presente Contrato;
- d) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no *Item 9.1.1* acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 22 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

IVO VIGATO PEÇAS E SERVIÇOS - EPP

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: